



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00073/2023

**Data de autuação**  
07/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

**Ementa:**

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 125/2022 - DENOMINA FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, MUNICÍPIO DE POTENGI.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00125/2022

**Data de autuação**  
29/03/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

**Ementa:**

DENOMINA DE FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, MUNICÍPIO DE POTENGI.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE FRANCISCO TIBURCIO DE SOUSA, O AÇUDE DE POTENGI		
<b>Autor:</b>	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
<b>Usuário assinator:</b>	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
<b>Data da criação:</b>	29/03/2022 09:12:26	<b>Data da assinatura:</b>	29/03/2022 09:12:36



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI  
29/03/2022

### **Denomina de FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, o Açude construído pelo Governo do Estado na localidade de Quinqueleré, Município de Potengi.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. -1º** Fica denominado de FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, o Açude construído pelo Governo do Estado na localidade de Quinqueleré, no Município de Potengi.

**Art. - 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. - 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**Francisco Tibúrcio de Sousa** nasceu em 06/12/1918, na fazenda Cabeceiras, Município de Campos Sales, filho de Tibúrcio Bento de Sousa e Ana Maria de Sousa. Ao chegar em Potengi, em 1940, se instalou na Fazenda Quinqueleré, herdada de seu genitor, se tornando um grande pecuarista e agricultor da região.

Chico Tibúrcio, como era conhecido, foi um grande incentivador da cultura da vaquejada, uma das maiores fontes de renda do município de Potengi, além de tradicional costume municipal e regional.

Francisco Tibúrcio foi um grande nome da produção da agropecuária, colaborando com o desenvolvimento desse setor e incentivando inúmeros agricultores de Potengi. Em sua jornada como vaqueiro, se tornou o primeiro jogador da vaquejada de Juazeiro do Norte.

Falecido em 16/12/2003, Chico Tibúrcio deixou um legado de simplicidade e trabalho, merecendo a justa homenagem da população de Potengi, através da presente propositura.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Ute Santana". The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cartório do 1º. Ofício e Registro Civil  
Certidão de Óbito

NOME:

**FRANCISCO TIBURCIO DE SOUZA**

MATRÍCULA:

018135 01 55 2002 4 00002 126 0001280 34

SEXO Masculino	COR Ignorada	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 86 anos	
NATURALIDADE Campos Sales-CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 251450-81	ELEITOR Sim	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de TIBURCIO BENTO DE SOUZA e de ANA MARIA DE SOUZA. Residência do falecido: Potengi-CE			
DATA E HORA DE FALECIMENTO Dezesseis de dezembro de dois mil e dois, às 17h30min.	DIA 16	MÊS 12	ANO 2002
LOCAL DE FALECIMENTO Domicílio, Potengi-CE			
CAUSA DA MORTE Estado de coma, insuficiência renal, CA de próstata			
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério público de Potengi	DECLARANTE LIDUINA ALVES DE ANDRADE LUNA		
NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MEDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Dr Luiz Jamil Rodrigues			
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado no livro C-2, às folhas 126, sob o nº 1280. Data do registro: 26 de dezembro de 2002. Data do óbito: 16 de dezembro de 2002. Profissão do falecido: aposentado. Data de nascimento do falecido: 06 de dezembro de 1916. Casado com ADELAIDE ALVES DE ANDRADE. Não constam averbações à margem do termo.			

Nome do ofício  
Cartório do 1º. Ofício e Registro Civil  
Oficial registrador  
Kella Cristina Guedes Granjeiro Clementino  
Município/UF  
Potengi/CE  
Endereço  
Rua Maria Guedes da Silva, 124

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Potengi-CE, 22 de março de 2022.

*[Assinatura]*  
Oficial

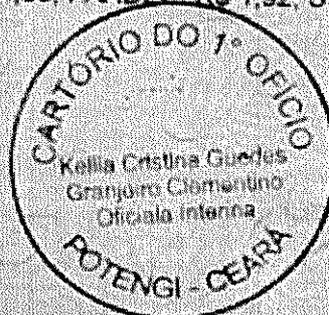
EMOLUMENTOS: R\$ 38,48, FERMOJU: R\$ 4,85, FAADEP: R\$ 1,92, SELO  
R\$ 9,01, FRMP: R\$ 1,92, TOTAL: R\$ 56,18

12466.728/0001-927

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

RUA MARIA GUEDES DA SILVA, 124  
CENTRO - UF - CEP: 63.140-000

POTENGI - CE



VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	30/03/2022 11:22:47	<b>Data da assinatura:</b>	30/03/2022 12:03:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
30/03/2022

LIDO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	04/04/2022 10:34:10	<b>Data da assinatura:</b>	04/04/2022 10:34:17



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
04/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

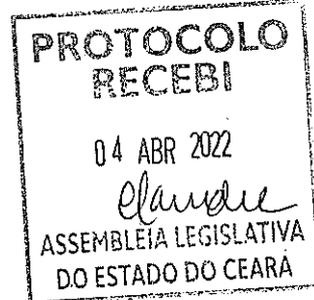
*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 04 de abril de 2022

Ofício nº 0067/2022-PROC.

Senhor Secretário:

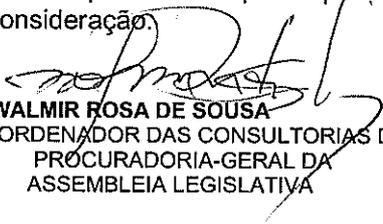
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00125/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, MUNICÍPIO DE POTENGI.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **AÇUDE**:

1. Se efetivamente o **AÇUDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a pertence ou **AÇUDE** pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	08/02/2023 10:12:05	<b>Data da assinatura:</b>	08/02/2023 13:47:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
08/02/2023

LIDO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 017/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0067/2022-PROC, datado de 04 de abril de 2022, onde diz que: "**TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 0125/2022, DE AUTORIA DO EXMº. SR. DEPUTADO FERNANDO SANTANA, QUE DENOMINA DE FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **AÇUDE**:

1. Se efetivamente o **AÇUDE** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **AÇUDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

<b>Nº do documento:</b>	00003/2024	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	20/02/2024 08:23:17	<b>Data da assinatura:</b>	20/02/2024 08:26:35



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00003/2024  
20/02/2024

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)  
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Fortaleza, 20 de fevereiro de 2024

Ofício nº 039/2024-PROC.

Senhor Secretário:

**Re-ratificamos o Ofício nº 017/2023-PROC, datado de 15/02/2023, onde diz que:** “Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00073/2023, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**”.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **AÇUDE** :

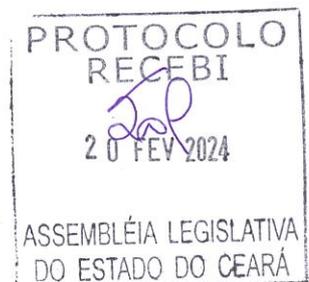
1. Se efetivamente o **AÇUDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **AÇUDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**  
**NESTA CAPITAL**



<b>Nº do documento:</b>	00013/2024	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2024 14:40:47	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2024 14:40:44



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00013/2024  
18/06/2024

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)  
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

# NUP 01000.000044/2024-88

22/02/2024 às 09:48

Nº de protocolo externo: (01092/2024)

**Assunto**

CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Observação**

OFÍCIO Nº039/2024-PROC. SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O AÇUDE EM QUINQUELERÉ NO MUNIC DE POTENGI CE

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Situação atual em 22/02/2024 às 09:48**

Aguardando análise

**Unidade atual**

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo  
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

01092/2024 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

20/02/2024

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS  
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS  
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº039/2024-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADA AS  
SEGUINTEs INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO AÇUDE  
CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA  
LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.



Fortaleza, 20 de fevereiro de 2024

Ofício nº 039/2024-PROC.

Senhor Secretário:

**Re-ratificamos o Ofício nº 017/2023-PROC, datado de 15/02/2023, onde diz que: "Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00073/2023, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO FERNANDO SANTANA, que DENOMINA DE FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE".**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **AÇUDE** :

1. Se efetivamente o **AÇUDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **AÇUDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/02/2024

**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **22/02/2024** às **12:43** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 24/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES

Para: SRH/SEC

Prezado Secretário,

Cumprimento-o cordialmente, enviamos processo proveniente da ALECE solicitando resposta ao questionamento para respaldar o Projeto de Lei nº 00073/2023, de autoria do Exm® Sr. DEPUTADO FERNANDO SANTANA, que DENOMINA DE FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE".

Motivo do encaminhamento do processo por não fazer parte do escopo da SOP.

Atenciosamente,

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em 24/02/2024, às 10:40 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://suite.ce.gov.br/validar\\_documento](https://suite.ce.gov.br/validar_documento), informando o código 0AFF-DFE6-0832-EE56.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 27/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SRH/SEC

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES

Para: SRH/COINF

Senhor Coordenador,

Encaminhamos processo que trata de demanda da Assembleia Legislativa do Ceará a qual solicita informações sobre o açude Quinqueleré, situado em Potengi/Ce, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

**Marcos Robério Ribeiro Monteiro**

Secretário dos Recursos Hídricos

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO**, em 27/02/2024, às 15:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **BD55-7275-7D7E-4BD3**.

SRH - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seinfra/SRH Térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822325

**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

27/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SRH/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SRH/CEREH

Processo encaminhado à unidade SRH/CEREH para análise e manifestação.

**Usuário:** MARIA MARINALVA REBOUÇAS**Lotação:** COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH/COINF

Documento assinado eletronicamente em **27/02/2024** às **15:36** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**PARECER Nº 000001/2024/SRH/CEREH**

De: SRH/CEREH

Data: 11/03/2024

Para: SRH/COINF

Em atendimento ao Ofício nº 039/2024 – PROC, datado de 20 de fevereiro de 2024, do Sr. Walmir Rosa de Sousa, Coordenador das Consultorias da Procuradoria – Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que trata de informações sobre o Açude construído pelo Governo do Estado do Ceará, na Localidade de Quinqueleré, no Município de Potengi - CE está Célula de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos da SRH tem a reportar o seguinte:

- 1) O Açude foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará e com contrapartida do Município;
- 2) Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará na forma de Convênio, foram superiores a 50% (cinquenta por cento);
- 3) Em conformidade com a Lei Nº 16.968, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOE em 30.08.2019, o Açude pertence ao Domínio Público Estadual;
- 4) A Unidade ainda não foi denominada oficialmente;
- 5) A barragem já se encontra 100% executada desde 2021, e em funcionalidade, aguardando a apresentação da prestação de contas por parte do Convenente;

Encontramo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **NORBERTO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO**, em 11/03/2024, às 16:04 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://suite.ce.gov.br/validar\\_documento](https://suite.ce.gov.br/validar_documento), informando o código 330C-F932-70A8-C3DE.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 23/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SRH/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SRH/SEXEC-PGI

Ao SEXEC,

Conforme Parecer N° 000001/2024/SRH/CEREH (Página 008) encaminhamos as informações solicitadas no ofício n° 039/2024-PROC.

Sugerimos que seja enviada ao Sr. Walmir Rosa de Sousa - Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Tiago Brasileiro Coelho  
Coordenador da COINF.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **TIAGO BRASILEIRO COELHO**, em 29/05/2024, às 11:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA MARINALVA REBOUÇAS**, em 23/05/2024, às 09:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://suite.ce.gov.br/validar\\_documento](https://suite.ce.gov.br/validar_documento), informando o código 0D76-DC53-CBAD-023A

SRH - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seinfra/SRH Térreo, Centro Administrativo Governador  
Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 29/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SRH/SEXEC-PGI

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES

Para: ALECE/PROTOCOLO

Sr. Walmir Rosa de Sousa

Encaminhamos o processo com o parecer sobre o assunto solicitado.

Evelyne Melo  
(Gabinete/SRH)**SUITE**Documento assinado eletronicamente por: **EVELYNE ROCHA MELO**, em 29/05/2024, às 15:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://suite.ce.gov.br/validar\\_documento](https://suite.ce.gov.br/validar_documento), informando o código 7541-D1A4-379D-5BAE.

SRH - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seinfra/SRH Térreo, Centro Administrativo Governador  
Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822325

**FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Última alteração: 17/06/2024, às 13:13

NUP: 01000.000044/2024-88

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
22/02/2024 às 09:48	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
22/02/2024 às 12:43	Encaminhado	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
24/02/2024 às 10:35	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
24/02/2024 às 10:40	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/02/2024 às 10:40	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para SRH/SEC
27/02/2024 às 14:56	Atribuir responsável	MARINA AMARO GURGEL - SRH/SEC - SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS	Atribuiu como responsável MARINA AMARO GURGEL - SRH/SEC
27/02/2024 às 15:05	Solicitação de assinatura	MARINA AMARO GURGEL - SRH/SRH/SEC	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO
27/02/2024 às 15:09	Assinatura realizada	MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO - SRH/SRH/SEC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
27/02/2024 às 15:09	Processo Tramitado	MARINA AMARO GURGEL - SRH/SRH/SEC	Processo tramitado para SRH/COINF
27/02/2024 às 15:36	Atribuir responsável	MARIA MARINALVA REBOUÇAS - SEXEC- SRH/COINF - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS	Atribuiu como responsável NORBERTO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO - COINF/CEREH
11/03/2024 às 16:04	Assinatura realizada	NORBERTO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO - SRH/SEXEC-SRH/COINF	Assinou o documento PARECER N° 000001/2024/SRH/CEREH (Parecer)
11/03/2024 às 16:05	Processo Tramitado	NORBERTO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO - SRH/COINF/CEREH	Processo tramitado para SRH/COINF

**FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Última alteração: 17/06/2024, às 13:13

NUP: 01000.000044/2024-88

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
23/05/2024 às 09:40	Atribuir responsável	MARIA MARINALVA REBOUÇAS - SEEXEC- SRH/COINF - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS	Atribuiu como responsável MARIA MARINALVA REBOUÇAS - SEEXEC-SRH/COINF
23/05/2024 às 09:47	Assinatura realizada	MARIA MARINALVA REBOUÇAS - SRH/SEEXEC- SRH/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
23/05/2024 às 09:48	Solicitação de assinatura	MARIA MARINALVA REBOUÇAS - SRH/SEEXEC- SRH/COINF	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: TIAGO BRASILEIRO COELHO
29/05/2024 às 11:33	Assinatura realizada	TIAGO BRASILEIRO COELHO - SRH/SEEXEC-SRH/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/05/2024 às 11:34	Processo Tramitado	MARIA MARINALVA REBOUÇAS - SRH/SEEXEC- SRH/COINF	Processo tramitado para SRH/SEEXEC-PGI
29/05/2024 às 15:22	Atribuir responsável	EVELYNE ROCHA MELO - SRH/SEC/SEEXEC-PGI - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA	Atribuiu como responsável EVELYNE ROCHA MELO - SEC/SEEXEC-PGI
29/05/2024 às 15:28	Assinatura realizada	EVELYNE ROCHA MELO - SRH/SEC/SEEXEC-PGI	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/05/2024 às 15:28	Processo Tramitado	EVELYNE ROCHA MELO - SRH/SEC/SEEXEC-PGI	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
17/06/2024 às 13:13	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0073/2023-		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2024 14:44:20	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2024 14:44:24



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
18/06/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TECNICO JURIDICO		
<b>Autor:</b>	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2024 12:32:10	<b>Data da assinatura:</b>	05/07/2024 12:32:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
05/07/2024

#### **PROJETO DE LEI Nº 073/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA**

**EMENTA: DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2022 - DENOMINA DE FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, MUNICÍPIO DE POTENGI.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 073/2023**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Fernando Santana** que: **DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2022 - “DENOMINA DE FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, MUNICÍPIO DE POTENGI”**.

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. -1º Fica denominado de FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA, o Açude construído pelo Governo do Estado na localidade de Quinqueleré, no Município de Potengi.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro, dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (*grifo inexistente no original*)**

Consta em anexo, via da Certidão de Óbito, de Francisco Tibúrcio de Souza, filho de Tibúrcio Bento de Sousa e Ana Maria de Sousa, falecido em 16 de dezembro de 2002, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar – de modo que **a proposição não contraria**, por conseguinte, **a vedação prevista na Lei Estadual nº 16.832**, de 14 de janeiro de 2019, **que justamente proíbe homenagem nas situações ora relacionadas**.

Podemos observar que a proposição em análise **não fere a competência de iniciativa do processo legislativo**, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual. Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Destarte, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 039/2024- PROC, datado de 20 de fevereiro de 2024 (fls. 06), que re-ratifica os Ofícios nº 0067/2022-PROC, datado de 04 de abril de 2022 (fls. 07), e o Ofício nº 017/2023 – PROC, datado de 15 fevereiro de 2023, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 00073/2023 de autoria do Exmo. Sr. Deputado Fernando Santana, que Denomina Francisco Tibúrcio de Souza, o Açude construído pelo Governo do Estado na localidade de Quinqueleré, Município de Potengi, à supracitada solicitação de (fls. 11), reproduzindo as informações e despachos, para melhor entendimento, que:**

**Em resposta ao Processo NUP 01000.000044/2024-88, datado de 22 de fevereiro de 2024, que trata da solicitação de informações, segue o TERMO DE ENCAMINHAMENTO às (fls. p. 004), De: SOP/SUPER, Para: SOP/SUPAR e às (fls. p. 005) Folha de Informações e Despacho, datado de 24 de fevereiro de 2024, DE: SOP/SUPAR e PARA:SRH/SEC, no qual informa que o motivo de encaminhamento do processo não faz parte do escopo da SOP.**

Relata às (p 006) em Folha de Informação e Despacho, datado de 27 de fevereiro de 2024, DE: SRH/SEC, PARA: SRH/COINF, como também às (p 007) /COINF 27 de fevereiro de 2024, DE: SRH/COINF, PARA:SRH/CEREH, e anexando às (p 008) o PARECER N° 000001/2024/SRH/CEREH, datado de 11 de março de 2024 com as seguintes informações:

Em atendimento ao Ofício nº 039/2024-PROC, datado de 20/02/2024, do Sr. Walmir Rosa de Sousa, Coordenador da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que trata de informações sobre o Açude construído pelo Governo do Estado do Ceará, na localidade de Quinquerele no Município de Potengi-CE, esta Célula de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos do SRH, para melhor entendimento, apresenta-se as perguntas e respostas a seguir:

1 - Se efetivamente a AÇUDE foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

**Resposta: O Açude foi construído com recurso público do Estado do Ceará e com contrapartida do município;**

2 – Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

**Resposta: Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, na forma de Convênio, foram superiores a 50% (cinquenta por cento).**

3 – Se o AÇUDE pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

**Resposta: O Açude pertence ao Domínio Público Estadual;**

4 – Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

**Resposta: A Unidade ainda não foi denominada oficialmente;**

5 – Se sua construção já foi concluída;

**Resposta: A barragem já se encontra 100% executada desde 2021, e em funcionalidade, aguardando a apresentação de contas por parte do Convenente.**

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Isso posto, considerando as respostas fornecidas pelos órgãos supracitados que, indagados acerca dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, como exposto abaixo:

**1- O Açude foi construído com recurso público do Estado do Ceará e com contrapartida do município;**

**2- Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, na forma de Convênio, foram superiores a 50% (cinquenta por cento).**

**3- O Açude pertence ao Domínio Público Estadual;**

**4- A Unidade ainda não foi denominada oficialmente;**

**5- A barragem já se encontra 100% executada desde 2021, e em funcionalidade, aguardando a apresentação de contas por parte do Convenente.**

**Desta forma, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.**

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned at the top center of the page.

CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 73/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2024 15:33:29	<b>Data da assinatura:</b>	05/07/2024 15:33:34



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
05/07/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 73/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2024 16:47:51	<b>Data da assinatura:</b>	05/07/2024 16:47:57



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
05/07/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	09/07/2024 08:26:25	<b>Data da assinatura:</b>	09/07/2024 08:26:22



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/07/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023 AUTORIA DEP FERNANDO SANTANA EM ANÁLISE NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	11/07/2024 20:25:06	<b>Data da assinatura:</b>	11/07/2024 20:25:00



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER  
11/07/2024

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 00073/2023

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 125/2022 - DENOMINA FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, MUNICÍPIO DE POTENGI.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00073/2023**, proposto pelo Deputado Fernando Santana, que: “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 125/2022 - DENOMINA FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, MUNICÍPIO DE POTENGI.”

Na proposição ora apresentada, o(a) Ilustre Parlamentar aguiu o que segue:

*“Francisco Tibúrcio de Sousa nasceu em 06/12/1918, na fazenda Cabeceiras, Município de Campos Sales, filho de Tibúrcio Bento de Sousa e Ana Maria de Sousa. Ao chegar em Potengi, em 1940, se instalou na Fazenda Quinqueleré, herdada de seu genitor, se tornando um grande pecuarista e agricultor da região. Chico Tibúrcio, como era conhecido, foi um grande incentivador da cultura da vaquejada, uma das maiores fontes de renda do município de Potengi, além de tradicional costume municipal e regional. Francisco Tibúrcio foi um grande nome da produção da agropecuária, colaborando com o desenvolvimento desse setor e incentivando inúmeros agricultores de Potengi. Em sua jornada como vaqueiro, se tornou o primeiro jogador da vaquejada de Juazeiro do Norte. Falecido em 16/12/2003, Chico Tibúrcio deixou um legado de simplicidade e trabalho, merecendo a justa homenagem da população de Potengi, através da presente propositura.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual. Com efeito, percebe-se que a(o) Excelentíssima(o) Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o Projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

É incontestável, portanto, que a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente.

Ante o exposto, apresenta-se **Parecer Favorável** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 00073/2023, de autoria do Deputado Fernando Santana.

É o parecer.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR .		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	17/07/2024 08:59:37	<b>Data da assinatura:</b>	17/07/2024 08:59:37



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
17/07/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**17ª REUNIÃO ORDINÁRIA      Data 16/07/2014**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	23/07/2024 08:54:00	<b>Data da assinatura:</b>	23/07/2024 09:10:37



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
23/07/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE

DENOMINA FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, NO MUNICÍPIO DE POTENGI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominado Francisco Tibúrcio de Souza o açude construído pelo Governo do Estado na localidade de Quinqueleré, no Município de Potengi.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2024.

**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE

**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

**DEP. DAVID DURAND**  
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de agosto de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº144 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.949, de 31 de julho de 2024.  
(Autoria: Fernando Santana)

**DENOMINA FRANCISCO TIBÚRCIO DE SOUZA O AÇUDE CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NA LOCALIDADE DE QUINQUELERÉ, NO MUNICÍPIO DE POTENGI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisco Tibúrcio de Souza o açude construído pelo Governo do Estado na localidade de Quinqueleré, no Município de Potengi.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.950, de 31 de julho de 2024.  
(Autoria: Nizo Costa)

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PARA A TERCEIRA IDADE, DENOMINADA TERCEIRA DIGITAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Incentivo à Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada Terceira Digital, com a finalidade de incentivar e educar a terceira idade sobre as novas tecnologias digitais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se terceira idade homens e mulheres com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2.º São objetivos do Incentivo à Educação Tecnológica para a Terceira Idade:

I – incentivar a terceira idade a utilizar as tecnologias novas;

II – colaborar para a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais;

III – apoiar a inserção da terceira idade no mundo virtual, com a utilização das redes sociais; e

IV – motivar, por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.951, de 31 de julho de 2024.  
(Autoria: Agenor Neto)

**ESTABELECE COMO UM DOS CRITÉRIOS PARA DETERMINAR A PRIORIDADE NA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL SER A SOLICITANTE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece como um dos critérios para determinar a prioridade na emissão de segunda via de documentos de identificação civil ser a solicitante mulher em situação de risco de violência doméstica ou familiar baseada no gênero, seja a violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Parágrafo único. O atendimento deve ser realizado de modo que venha minimizar qualquer constrangimento sofrido pela mulher vítima da violência, devendo lhe ser assegurado o direito ao atendimento reservado, caso seja solicitado.

Art. 2.º A prioridade do atendimento se dá mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por órgão competente, preferencialmente pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, em que conste a vítima ter perdido o documento em razão da violência; e

III – termo de Medida Protetiva de Urgência expedido pela autoridade competente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.952, de 31 de julho de 2024.  
(Autoria: Missias Dias)

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual da Acessibilidade e Inclusão no Estado do Ceará.

Parágrafo único. As atividades da Semana Estadual da Acessibilidade e Inclusão têm cunho informativo/cultural, visando promover em toda a sociedade o debate sobre a inclusão e a ampliação da cidadania, bem como favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2.º A Semana ora instituída passa a constar do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará sempre na primeira semana de dezembro.

Art. 3.º Os poderes públicos estaduais devem dar ampla divulgação à Semana Estadual da Acessibilidade e Inclusão, podendo executar as seguintes atividades:

I – palestras;

II – exposições de painéis;

III – debates;

IV – seminários;

V – outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas, pedagogos) como instrumento de difusão das várias formas de inclusão para o público-alvo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

